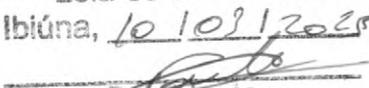




**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
Estado de São Paulo

Ibiúna, 7 de março de 2025

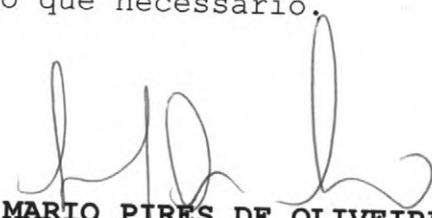
OFÍCIO GP N° 47/2025

- Leia-se em sessão  
Ibiúna, 10/03/2025  
  
Presidente

**SENHOR PRESIDENTE:**

Com meus cumprimentos, venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 60, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, em atendimento à solicitação contida no Requerimento n° 09/2025, datado de 11 de Fevereiro de 2025, de autoria do Nobre Vereador Lucas Pires de Moraes, aprovado perante o col. Plenário da Câmara Municipal, encaminhar as informações prestadas pela Secretaria de Segurança.

Sendo o que por ora me cabia e certo de poder contar com a prestigiosa atenção de Vossa Excelência, renovo os protestos de estima e consideração, não sem antes me colocar à disposição para o que necessário.

  
**MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Estância  
Turística de Ibiúna  
Recebido em: 07/03/2025

  
Sec. Administrativa

AO EXMO. SR. VEREADOR

**PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES**

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA**  
**GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE IBIÚNA**  
Avenida São Sebastião, nº 307 – Centro - Ibiúna - SP.  
Telefone: (15) 3241 2509 – E-mail: gcm@ibiuna.sp.gov.br



Ibiúna, 25 de fevereiro de 2025.

**OFÍCIO Nº 105 GCM-IGAB SECRETÁRIO/25.**  
**EXMO. SR. LUCAS PIRES**  
**VEREADOR DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**ASSUNTO:** Requerimento 09/2025 sobre o Plano de Carreira da GCM de Ibiúna.

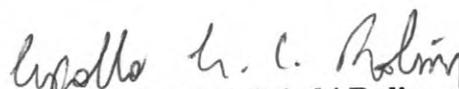
Honra-me cumprimentá-lo, e na oportunidade informar a Vossa Excelência, que a Lei Complementar 222/2024, instituiu a atualização do Plano de Cargos e Carreira da GCM de Ibiúna, sendo aprovado em 02 de abril de 2024, e sancionado em 05 de abril de 2024, estando atualmente em vigor.

Informo que a progressão funcional dos integrantes da GCM, sempre foi uma preocupação desta gestão, e neste início de mandato, estamos realizando as atualizações do impacto financeiro, para proceder com os pagamentos dos GCM's contemplados com as merecidas promoções.

Importante destacar, que os GCM's aptos a promoção para a graduação de Classe Distinta, já deveriam ter sido aplicadas em 02 de julho de 2024, após os GCM's cumprirem com os requisitos previstos no plano de carreira, mas a gestão anterior não realizou as devidas promoções, o que levou os GCM's prejudicados a ingressarem com ações na justiça do trabalho.

Por fim, informo que atualizaremos os registros funcionais dos GCM's para a graduação de Classe Distinta conforme prevê o Plano de Carreira, com a data de 02 de julho de 2024, data em que estavam aptos a promoção, demonstrando todo o nosso respeito e consideração aos bravos GCM's que arriscam suas vidas para proteger a população de Ibiúna.

Sem mais para o momento, deixo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**Apollo Amauri Cristhi Rolim**

**Secretário de Segurança Pública Municipal**

**Nós, Guardas Civas Municipais, estamos compromissados com o respeito às leis, a dedicação no cumprimento do dever, o senso de responsabilidade, o respeito aos superiores e ao interesse pelos problemas da comunidade que servimos.**

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
Estado de São Paulo

002

- Ibiúna, 02 abril de 2024.
- Leia-se em Sessão.
  - Cópias aos Edis.
  - As comissões.

**MENSAGEM DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2024**

Ibiúna, 02/04/24  
\_\_\_\_\_  
Presidente

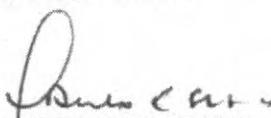
**SENHOR PRESIDENTE:**

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação por essa nobre Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei Complementar nº 003/2024, que "*Dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos e carreira da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.*"

Nesta proposta legislativa, a qual espero seja acolhida, propõe-se a atualização do plano de carreira da Guarda Civil Municipal de Ibiúna, o Projeto de Lei garante a progressão funcional a carreira em todos os níveis aos Guardas Civis Municipais, que além do reconhecimento do Guarda Civil Municipal, o presente projeto tem por objetivo valorizar e enaltecer pelos trabalhos realizados pela categoria à toda a população local, adequando inclusive ao Estatuto Geral das Guardas Municipais, conforme artigo 15 §3º da Lei Federal 13022 de 08 de agosto de 2014.

Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Câmara Municipal, postulando, ainda, a tramitação em regime de urgência.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**PAULO KENJI SASAKI**  
Prefeito Municipal

AO  
EXMO. SR.  
ARMELINO MOREIRA JÚNIOR  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

Projeto de Lei n.º 003

Recebido em 02 de 04 de 2024

Prazo Venc. em    de    de   

Recebido por   

Câmara Municipal da Estância  
Turística de Ibiúna  
Recebido em 02/04/2024  
  
Sec. Administrativa

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIUNA**  
Estado de São Paulo

421-

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 003**  
**DE 02 DE ABRIL DE 2024**

**APROVADO**  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIUNA  
EM 02 DE ABRIL DE 2024  
PRESIDENTE E 1º SECRETÁRIO

"Dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos e carreira da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências."

**PAULO KENJI SASAKI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ART. 1º.** A Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Ibiúna é estruturada mediante Plano de Carreira que organiza e escalona as classes que a integram, tendo em vista a complexidade das atribuições, os graus diferenciados de responsabilidade e de experiência profissional requerida e demais condições e requisitos específicos exigíveis para o exercício das respectivas atribuições.

**ART 2º** - O Plano de Carreira da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Ibiúna tem como princípios fundamentais:

I- O ingresso dar-se-á na classe inicial de Guarda Civil 3ª Classe, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos;

II - A profissionalização, incluindo-se formação básica, reciclagens e cursos de especialização, capazes de garantir um desempenho operacional adequado;

III - A evolução funcional baseada em promoções por critérios de merecimento, antiguidade e em valorização, decorrente da titulação e habilitação;

IV - O estímulo a produtividade e ao trabalho;

V- A manutenção de condições de trabalho compatíveis com as necessidades da corporação.

**ART 3º** - O plano de carreira do Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Ibiúna fica composto pelos seguintes cargos de provimento efetivo:

**PROVIMENTO EFETIVO – OFICIAIS**

QTD	CARGO	TIPO DE PROVIMENTO	REQUISITOS	HORA SEMANAL	REF.
*	Inspetor	Efetivo – Curso de Formação	Superior Completo	40	B65 até B76
*	Subinspetor	Efetivo – Curso de Formação	Superior Completo	40	B59 até B63

# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIUNA

Estado de São Paulo

## PROVIMENTO EFETIVO – PRAÇAS

QTD	CARGO	TIPO DE PROVIMENTO	REQUISITOS	HORA SEMANAL	REF.
*	Classe Distinta	Efetivo – Curso de Formação	Ensino Médio Completo	40	B53 até B58
*	Classe Especial	Efetivo – Promoção por tempo de serviço	Ensino Médio Completo	40	B40 até B52
*	1ª Classe	Efetivo – Promoção por tempo de serviço	Ensino Médio Completo	40	B34 até B39
*	Guarda Civil 2ª Classe	Efetivo – Promoção por tempo de serviço	Ensino Médio Completo	40	B30
*	Guarda Civil 3ª Classe	Efetivo – Conclusão do Curso de formação	Ensino Médio Completo	40	B25

§1º- São Superiores Hierárquicos e com competência disciplinar, ainda que não pertencentes a nenhuma classe de carreira:

I- O Prefeito Municipal;

II- O Secretário Municipal junto a Secretaria Municipal de Segurança Urbana;

III- O Corregedor;

§ 2º- Em conformidade com o disposto no artigo 15 da lei federal nº **13.022**, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o estatuto das guardas municipais, as funções gratificadas deverão ser providas por membros efetivos da Instituição, sendo estas consideradas de Chefia e Direção, funções estas de Livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal, sendo elas:

I- de Comandante;

II- de Sub Comandante;

III- de Chefe de Grupamento;



**§3º**- Os ocupantes das funções descritas nos incisos do parágrafo segundo deste artigo deverão ser escolhidos entre os integrantes efetivos dos quadros da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Ibiúna a partir do posto de Guarda Civil Municipal Classe Especial.

## **CAPÍTULO II – DAS EVOLUÇÕES FUNCIONAIS**

**Art. 4 º** A evolução funcional por acesso, será promovida por Curso de Formação, a ser realizado pela Guarda Civil Municipal de Ibiúna ou de outro município conveniado, e excepcionalmente, por despacho fundamentado do Comandante com anuência do Prefeito, por empresa idônea especializada e contratada pela Prefeitura Municipal de Ibiúna, velando pela observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**§ 1º** Para o acesso a qualquer classe na progressão vertical de uma classe para a imediatamente superior, ou horizontal progredindo uma referência imediatamente superior, se dará mediante processo de promoção, obedecendo aos seguintes critérios:

I- Ter, no mínimo, 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício na classe para a progressão horizontal e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias na classe anterior a qual irá concorrer para a progressão vertical, computado até o dia que antecede a publicação do edital de abertura do processo de promoção;

II- Apuração dos seguintes requisitos, computados nos respectivos períodos dias que antecedem à data da publicação do edital de abertura do processo seletivo ou promoção horizontal:

- a) - assiduidade;
- b) - pontualidade;
- c) - disciplina;
- d) - estar no bom comportamento;
- e) - exame toxicológico de larga janela de detecção.

III- contagem de tempo de efetivo exercício nas funções que compõem a carreira da Guarda Civil Municipal.

**§2º** para concorrer as vagas de Guarda Classe Distinta, Subinspetor, Inspetor, se dará mediante processo de promoção após aprovação no curso de formação específico para a graduação, terão que ser preenchidos os seguintes requisitos:

I- As mesmas condições mencionadas nos incisos I, II e III do § 1º, deste artigo;

II- Ser aprovado em:

- 1 - Avaliação Psicológica;
- 2 - Prova de conhecimentos específicos;
- 3 - Prova de conhecimentos gerais;

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**Estado de São Paulo**

*06*

- 4 – Aptidão física.
- III- ser aprovado em curso de formação e capacitação para a função que irá exercer;
- IV- Possuir autorização para portar armas pela Corporação.

**§3º** Avaliação Psicológica deverá averiguar a capacidade de direção e gerenciamento de recursos humanos, habilidade na resolução de conflitos e de atuação como agente motivador, além de potencial de liderança, sensibilidade e gestão situacional, de forma a conduzir subordinados de maneira satisfatória à realização das tarefas.

**§4º** O processo de promoção dos servidores de que trata esta Lei terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

**§5º** Será considerada a data de admissão do servidor para os fins de progressão à que alude esta lei.

**Art. 5º-** O Guarda Civil Municipal – 3ª Classe com referência salarial inicial de B 25, em 730 dias de efetivo serviço, preenchido os requisitos do inciso II do § 1º do art. 4º desta lei fará, jus a uma progressão horizontal a um nível imediatamente superior em sua referência salarial, cumprirá o estágio probatório por 03 (três) anos de efetivo serviço de acordo com a lei municipal nº 855 de 14 de julho de 2003 e, ainda, findo os quais será elaborada avaliação de desempenho, obedecendo aos critérios do inciso II do § 1º do art. 4º desta lei, tornando-o servidor estável ou sendo exonerado.

**§1º-** será exonerado do cargo o servidor que, durante o Estágio Probatório for reprovado no Curso de Formação de Guarda Civil Municipal, sendo considerado o amplo direito à defesa e ao contraditório.

**§2º-** Será reprovado no Curso de Formação o Guarda Civil Municipal 3ª Classe que:

- I - Cometer falta grave definida em norma interna da Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização da Guarda Civil Municipal de Ibiúna ou;
- II - Adotar conduta que se mostre incompatível com o exercício do cargo de Guarda Civil Municipal, nos termos do Regime Disciplinar da Guarda Civil Municipal;
- III - Faltar injustificadamente;
- IV - Não atingir frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);
- V - Não executar ou não concluir as atividades propostas;
- VI- For reprovado na Investigação Social, nas certidões civis/criminais exigidas ou for considerado Inapto no exame psicológico admissional.
- VII - Não obtiver, no mínimo, aproveitamento de 70% (setenta por cento).

**Art. 6º** A homologação da aprovação no Curso de Formação da Guarda Civil Municipal dar-se-á por ato do Secretário Municipal de Segurança Urbana.

*[Assinatura]*

# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIUNA**

**Estado de São Paulo**

**Art. 7º** O Guarda Civil Municipal – 2ª Classe com referência salarial de B30, ficará na graduação pelo prazo de 730 dias de efetivo serviço, e quando preenchido os requisitos do §1º do art. 4º desta lei, será promovido para 1ª Classe.

**Art. 8º** O Guarda Civil Municipal – 1ª Classe com referência salarial inicial de B 34, a cada 730 dias de efetivo serviço, preenchido os requisitos do inciso II do § 1º do art. 4 desta lei fará, jus a uma progressão horizontal a um nível imediatamente superior em sua referência salarial, até o teto de B 39, estando apto a ser promovido para Classe Especial com 1825 dias de efetivo serviço na graduação, observando os requisitos do inciso II do § 1º do art. 4º para sua promoção ao nível vertical superior de Classe Especial.

**Art. 9º** O Guarda Civil Municipal – Classe Especial com referência salarial inicial de B 40, a cada 730 dias de efetivo serviço nesta graduação, preenchido os requisitos do inciso II do § 1º do art. 4º desta lei, fará jus a uma progressão horizontal a um nível imediatamente superior em sua referência salarial, até o teto de B 52, estando apto a participar do curso de Formação para Classe Distinta com 2.190 dias de efetivo serviço na graduação, observando os critérios do art. 4º para sua inscrição e promoção ao nível vertical superior de Classe Distinta.

**Art. 10** O Guarda Civil Municipal – Classe Distinta com referência inicial de B 53, a cada 730 dias de efetivo serviço, preenchido os requisitos do inciso II do § 1º do art. 4º desta lei fará, jus a uma progressão horizontal a um nível imediatamente superior em sua referência salarial, até o teto de B 58, estando apto a participar do curso de Formação para Subinspetor com 1.825 dias de efetivo serviço na graduação, observando os critérios do art. 4º para sua inscrição e promoção ao nível vertical superior de Subinspetor.

**Art. 11** O Guarda Civil Municipal – Subinspetor com referência inicial de B 59, a cada 730 dias de efetivo serviço, preenchido os requisitos do inciso II do § 1º do art. 4º desta lei fará, jus a uma progressão horizontal a um nível imediatamente superior em sua referência salarial, até o teto de B 63, estando apto a participar do curso de Formação para Inspetor com 1.825 dias de efetivo serviço na graduação, observando os critérios do art. 4º para sua inscrição e promoção ao nível vertical superior de Inspetor.

**Art. 12** O Guarda Civil Municipal Inspetor com referência inicial de B 64, a cada 730 dias de efetivo serviço, preenchido os requisitos do inciso II do § 2º do art. 4º desta lei fará, jus a uma progressão horizontal a um nível imediatamente superior em sua referência salarial, até o teto de B 76.

## **CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 13** Os cargos de Guarda Civil Municipal possuem atribuições básicas de acordo com as seguintes graduações na carreira:

**§1º- INSPETOR:** Exerce as atribuições comuns ao guardas das classes a ele diretamente subordinado, mais a atribuição específica de representante do comandante, quando lhe for solicitado. Comandante da inspetoria deverá, coordenar áreas

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
Estado de São Paulo

*208*

administrativas e operacionais da corporação, exercer funções que lhe forem delegadas pelo comandante e subcomandante, deverá estar em dia com as obrigações e apto para o serviço operacional, examinar relatórios e documentos que devam ser apresentados ao comandante e subcomandante, coordenar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos guardas civis subalternos, executar ronda nos postos de serviços e viaturas, fiscalizar e orientar o emprego e cuidado com os armamentos, supervisionar as rondas e atividades das equipes de serviço, realizar a distribuição de viaturas, setores e postos de serviço aos integrantes da equipe sob sua supervisão, zelar pela disciplina do efetivo subordinado, zelar pela guarda e conservação dos bens patrimoniais, móveis e imóveis da Guarda Civil Municipal de Ibiúna, acompanhar as ocorrências de alto risco no local até seu desfecho final, levar ao conhecimento do comandante e subcomandante eventuais irregularidades praticadas pelos integrantes da equipe que lhe for subordinada, ou de qualquer guarda civil subalterno.

**§2º- SUBINSPETOR:** Exerce as atribuições comuns aos guardas das classes a ele diretamente subordinado, mais a atribuição específica de representante do comandante quando lhe for solicitado. Pertencente à Classe de Inspetoria, deverá, na falta dos Inspetores, desempenhar as mesmas funções que lhe pertencem, além de, fiscalizar o fiel cumprimento das ordens emanadas, zelar pela disciplina do efetivo subordinado, deverá estar em dia com as obrigações e apto para o serviço operacional.

**§3º- CLASSE DISTINTA:** : Exerce as atribuições comuns aos guardas das classes a ele diretamente subordinado e podendo ser substituído dos subinspetores na falta destes, desempenhando as mesmas funções, além de fiscalizar o fiel cumprimento das ordens emanadas, zelar pela disciplina do efetivo subordinado, deverá estar em dia com as obrigações e apto para o serviço operacional, realizar fiscalização de trânsito, auxiliar os inspetores e subinspetores no serviço de ronda nas unidades da guarda civil municipal, auxiliar na fiscalização das atuações dos guardas civis subalternos, pertencentes à sua equipe.

**§4º- CLASSE ESPECIAL:** Exerce as atribuições comuns aos guardas das classes a ele diretamente subordinado, deverá, na falta dos guardas civis Classe Distinta executar as mesmas funções a eles impostas, além de, executar a função de encarregado de equipe de patrulhamento, realizar fiscalização de trânsito, orientar e fiscalizar a atuação dos guardas civis subalternos, deverá estar em dia com as obrigações e apto para o serviço operacional.

**§5º- 1ª CLASSE:** : Exerce as atribuições comuns aos guardas das classes a ele diretamente subordinado, poderá desempenhar a função de encarregado de equipe de patrulhamento, deverá estar em dia com as obrigações e apto para o serviço operacional, ser responsável pela segurança dos bens, instalações, funcionários e serviços municipais, priorizando a segurança escolar, atuando pró - ativamente, sendo agente de mediação e resolução de crises e orientador de posturas sociais; estar apto a exercer funções de encarregado de viatura, de motociclista, exercer, quando designado, funções internas na Sede da Guarda Civil Municipal e Secretaria de Segurança Urbana; realizar atividades de fiscalização e prevenção voltadas à segurança de trânsito nas vias e logradouros; participar das ações de proteção, orientação, educação e fiscalização do patrimônio ecológico e ambiental do Município, de forma comunitária e permanente, nas áreas de preservação

*P.*

ambiental e de mananciais; prevenir e reprimir ações predatórias, apoiando as atividades decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa, especialmente nas áreas de mananciais; realizar o monitoramento eletrônico do Município através do Centro Integrado de Videomonitoramento e monitoramento de alarmes; participar de campanhas, programas e projetos definidos pelo Comando da Guarda Civil Municipal, com foco na prevenção da violência e criminalidade; manter-se diligente em relação a grupos vulneráveis, tais como crianças, mulheres, idosos ou pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, protegendo-os contra atos de violência.

**§6º- 2ªCLASSE:** Aprovado no estágio probatório deverá exercer as atribuições comuns ao guardas das classes a ele diretamente subordinado, deverá estar em dia com as obrigações e apto para o serviço operacional, em sendo solicitado por autoridade competente, realizar o controle de acesso aos próprios municipais mediante sistema fornecido pela administração municipal; terá como atribuição a filosofia de polia comunitária, quando designado, estar apto para exercer a função de motorista, motociclista e ciclista; desempenhar funções administrativas designada pelo seu superior e que seja de interesse da corporação; realizar fiscalização de trânsito, ser responsável pela segurança dos bens, instalações, funcionários e serviços municipais, priorizando a segurança escolar, atuando pró - ativamente, sendo agente de mediação e resolução de crises e orientador de posturas sociais; estar apto a exercer funções de encarregado de viatura, de motociclista, exercer, quando designado, funções internas na Sede da Guarda Civil Municipal e Secretaria de Segurança Urbana; realizar atividades de fiscalização e prevenção voltadas à segurança de trânsito nas vias e logradouros; participar das ações de proteção, orientação, educação e fiscalização do patrimônio ecológico e ambiental do Município, de forma comunitária e permanente, nas áreas de preservação ambiental e de mananciais; prevenir e reprimir ações predatórias, apoiando as atividades decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa, especialmente nas áreas de mananciais; realizar o monitoramento eletrônico do Município através do Centro Integrado de Videomonitoramento e monitoramento de alarmes; participar de campanhas, programas e projetos definidos pelo Comando da Guarda Civil Municipal, com foco na prevenção da violência e criminalidade; manter-se diligente em relação a grupos vulneráveis, tais como crianças, mulheres, idosos ou pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, protegendo-os contra atos de violência.

**§7º- 3ªCLASSE:** Exercer todas as atividades do Guarda Civil Municipal de 2ª classe, em caráter provisório, na condição de servidor em estágio probatório, pelo período legal.

#### **CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 14º** O município contratará para o exercício da atividade de Guarda Civil Municipal um seguro de vida para os servidores efetivos da Secretaria de Segurança Urbana.

**Art. 15** O seguro de vida é devido sempre que o fato gerador de morte ou invalidez tiver relação direta com a função pública, quer seja no exercício direto ou em razão dela.



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**Estado de São Paulo**

**Parágrafo Único** - Entende-se como exercício da função o deslocamento da residência ao local de trabalho e o retorno do local de trabalho para a residência.

**Art. 16** O Poder Executivo editará os atos necessário para a regulamentação desta lei, estabelecendo os valores e as demais condições de concessão do benefício.

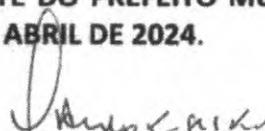
**Art. 17** O efetivo da Guarda Civil Municipal deverá observar o limite imposto pelo artigo 7º, II da Lei Federal N.º 13.022, de 08 de agosto de 2014.

**Art. 18** Esta lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

**Art. 19** A execução da presente será suportada por verbas próprias consignadas no orçamento, além dos repasses legais, suplementadas se necessário.

**Art. 20** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2024.**

  
**PAULO KENJI SASAKI**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

## DECLARAÇÃO

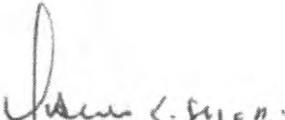
**PAULO KENJI SASAKI, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

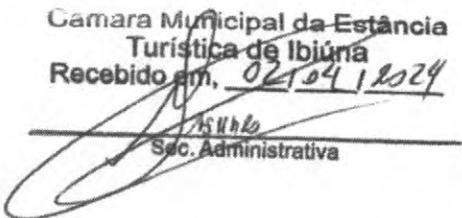
**DECLARA,** para fins de cumprimento do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, que o aumento das despesas que se pretende fazer com esta, está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para o cumprimento das novas despesas criadas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração

2024.

Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, 02 de abril de

  
**PAULO KENJI SASAKI**  
Prefeito Municipal

Camara Municipal da Estância  
Turística de Ibiúna  
Recebido em, 02/04/2024  
  
Sec. Administrativa

ESTUDO PRIMARIO DO IMPACTO FINANCEIRO - 10 MESES DE 2024

IMPACTO GCM CLASSE ESPECIAL 2024		IMPACTO GCM CLASSE DISTINTA 2024	
DESCRIÇÃO	RS	DESCRIÇÃO	RS
SALÁRIO BASE REF. B44	R\$ 2.353,53	SALÁRIO BASE REF. B53	R\$ 2.987,22
ADIC. TEMP. SERVIÇO 15%	R\$ 353,03	ADIC. TEMP. SERVIÇO 15%	R\$ 448,08
R. E. T. 75%	R\$ 2.029,92	R. E. T. 75%	R\$ 2.576,48
ADIC. PERIC. (SAL. BASE)	R\$ 811,97	ADIC. PERIC. (SAL. BASE)	R\$ 1.030,59
AUX. ALIMENT. + CESTA B.	R\$ 400,00	AUX. ALIMENT. + CESTA B.	R\$ 400,00
ASSIDUIDADE	R\$ 143,80	ASSIDUIDADE	R\$ 143,80
ENCARGOS	R\$ 1.664,53	ENCARGOS	R\$ 2.112,71
F.G.T.S.	R\$ 443,88	F.G.T.S.	R\$ 563,39
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 8.200,66</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 10.262,27</b>
<b>IMPACTO EM 2024 PROMOÇÃO CLASSE DISTINTA</b>			
IMPORTE CLASSE ESPECIAL C/ ENCARGOS	R\$ 8.200,66	TOTAL DE GCM'S A SEREM PROMOVIDO:	33
IMPORTE CLASSE DISTINTA C/ ENCARGOS	R\$ 10.262,27		
DIFERENÇA C/ ENCARGOS	R\$ 2.061,62		

OBS\*: GCM'S CE = 51 - 06 (CGA'S) - 03 ( SECR; CMT; SUBCMT) - 03 SEM PORTE ARMA - 06 ( 4ª TURMA)

TOTAL 33 GCM'S PROMOVIDOS	R\$ 68.033,31
TOTAL ADICIONAL POR VIA ACADÊMICA	R\$ 0,00
IMPACTO 13º	R\$ 68.033,31
IMPACTO ANUAL ENCARGOS	R\$ 4.481,77
IMPACTO ANUAL F.G.T.S.	R\$ 1.195,14
<b>IMPACTO ANUAL TOTAL</b>	<b>R\$ 702.784,06</b>

IMPACTO GCM CLASSE ESPECIAL 2025		IMPACTO GCM CLASSE DISTINTA 2025	
DESCRIÇÃO	RS	DESCRIÇÃO	RS
SALÁRIO BASE REF. B44	R\$ 2.353,53	SALÁRIO BASE REF. B53	R\$ 2.987,22
ADIC. TEMP. SERVIÇO 15%	R\$ 353,03	ADIC. TEMP. SERVIÇO 15%	R\$ 448,08
R. E. T. 75%	R\$ 2.029,92	R. E. T. 75%	R\$ 2.576,48
ADIC. PERIC. (SAL. BASE)	R\$ 811,97	ADIC. PERIC. (SAL. BASE)	R\$ 1.030,59
AUX. ALIMENT. + CESTA B.	R\$ 400,00	AUX. ALIMENT. + CESTA B.	R\$ 400,00
ASSIDUIDADE	R\$ 143,80	ASSIDUIDADE	R\$ 143,80
ENCARGOS	R\$ 1.664,53	ENCARGOS	R\$ 2.112,71
F.G.T.S.	R\$ 443,88	F.G.T.S.	R\$ 563,39
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 8.200,66</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 10.262,27</b>

**IMPACTO EM 2024 PROMOÇÃO CLASSE DISTINTA**

IMPORTE CLASSE ESPECIAL C/ ENCARGO	R\$ 8.200,66	TOTAL DE GCM'S A SEREM PROMOVIDC	33
IMPORTE CLASSE DISTINTA C/ ENCARGOS	R\$ 10.262,27		
DIFERENÇA C/ ENCARGOS	R\$ 2.061,62		

OBS\*: GCM'S CE = 51 - 06 (CGA'S) - 03 ( SECR; CMT; SUBCMT) - 03 SEM PORTE ARMA ( CAMPOS; EGEA; ROBSON) - 06 ( 4ª TERMA

Câmara Municipal de Ibiúna  
Turística de Ibiúna  
Recebido em 02/04/2024  
Ass. Hthlo  
Esp. Administrativa

*P*

2

IMPACTO ADICIONAL POR VIA ACADÊMICA				
TOTAL 33 GCM'S PROMOVIDOS	R\$ 68.033,31	GRADUAÇÃO	SAL. BASE	TOTAL 10%/5 %
		GRADUAÇÃO CLASSE DISTINTA	R\$ 2.987,22	R\$ 2.987,22
TOTAL ADICIONAL POR VIA ACADÊMICA	R\$ 0,00			
		PÓS CLASSE DISTINTA	R\$ 2.987,22	R\$ 149,36
IMPACTO 13°	R\$ 68.033,31			
		GRADUAÇÃO CLASSE ESPECIAL	R\$ 2.353,53	R\$ 1.647,47
IMPACTO ANUAL ENCARGOS	R\$ 5.826,30			
		PÓS CLASSE ESPECIAL	R\$ 2.353,53	R\$ 117,66
IMPACTO ANUAL F.G.T.S.	R\$ 1.553,68			
		GRADUAÇÃO 1 CLASSE	R\$ 1.830,72	R\$ 549,21
IMPACTO ANUAL TOTAL	R\$ 906.883,98			
		PÓS 1 CLASSE	R\$ 1.830,72	R\$ 91,53
		GRADUAÇÃO 2 CLASSE	R\$ 1.717,69	R\$ 514,30
		PÓS 2 CLASSE	R\$ 1.717,69	R\$ 85,88
				R\$ 6.142,63

*ps.*

**ESTUDO DO IMPACTO FINANCEIRO - 12 MESES + 13º DE 2026**

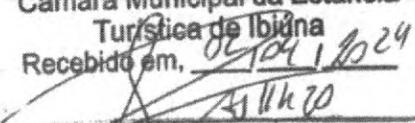
IMPACTO GCM CLASSE ESPECIAL 2025	
DESCRIÇÃO	RS
SALÁRIO BASE REF. B44	R\$ 2.353,53
ADIC. TEMP. SERVIÇO 15%	R\$ 353,03
R. E. T. 75%	R\$ 2.029,92
ADIC. PERIC. (SAL. BASE)	R\$ 811,97
AUX. ALIMENT. + CESTA B.	R\$ 400,00
ASSIDUIDADE	R\$ 143,80
ENCARGOS	R\$ 1.664,53
F.G.T.S.	R\$ 443,88
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 8.200,66</b>

IMPACTO GCM CLASSE DISTINTA 2025	
DESCRIÇÃO	RS
SALÁRIO BASE REF. B53	R\$ 2.987,22
ADIC. TEMP. SERVIÇO 15%	R\$ 448,08
R. E. T. 75%	R\$ 2.576,48
ADIC. PERIC. (SAL. BASE)	R\$ 1.030,59
AUX. ALIMENT. + CESTA B.	R\$ 400,00
ASSIDUIDADE	R\$ 143,80
ENCARGOS	R\$ 2.112,71
F.G.T.S.	R\$ 563,39
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 10.262,27</b>

IMPACTO EM 2024 PROMOÇÃO CLASSE DISTINTA	
IMPORTE CLASSE ESPECIAL C/ ENCARGOS	R\$ 8.200,66
IMPORTE CLASSE DISTINTA C/ ENCARGOS	R\$ 10.262,27
DIFERENÇA C/ ENCARGOS	<b>R\$ 2.061,62</b>

TOTAL DE GCM'S A SEREM PROMOVIDOS 33

OBS\*: GCM'S CE = 51 - 06 (CGA'S) - 03 ( SECR; CMT; SUBCMT) - 03 SEM PORTE ARMA ( CAMPOS; EGEEA; ROBSON) - 06 ( 4ª TURMA)

Câmara Municipal de Estância  
 Turística de Ibiúna  
 Recebido em, 06/09/2024  
  
 Direção Administrativa

*(Handwritten mark)*

TOTAL 33 GCM'S PROMOVIDOS	R\$ 68.033,31
TOTAL ADICIONAL POR VIA ACADÊMICA	R\$ 0,00
IMPACTO 13°	R\$ 68.033,31
IMPACTO ANUAL ENCARGOS	R\$ 5.826,30
IMPACTO ANUAL F.G.T.S.	R\$ 1.553,68
<b>IMPACTO ANUAL TOTAL</b>	<b>R\$ 906.883,98</b>

**IMPACTO ADICIONAL POR VIA ACADÊMICA**

GRADUAÇÃO	QTD	sal.base 10%5%
GRADUAÇÃO CLASSE DISTINTA	10	R\$ 2.987,22
PÓS CLASSE DISTINTA	1	R\$ 2.987,22
GRADUAÇÃO CLASSE ESPECIAL	7	R\$ 2.353,53
PÓS CLASSE ESPECIAL	1	R\$ 2.353,53
GRADUAÇÃO 1 CLASSE	3	R\$ 1.830,72
PÓS 1 CLASSE	1	R\$ 1.830,72
GRADUAÇÃO 2 CLASSE	3	R\$ 1.717,69
PÓS 2 CLASSE	1	R\$ 1.717,69

*P. 1.*

**REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL** DE 09 DE 2024

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Lei nº. 421 de 2024 que "Dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos e carreira da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.";

Considerando a necessária autorização legislativa para atualização do plano de carreira da Guarda Civil Municipal de Ibiúna que garante a progressão funcional a carreira em todos os níveis aos Guardas Civis Municipais, valorizando e enaltecendo os trabalhos realizados pela categoria à toda a população de Ibiúna, adequando-se ao Estatuto Geral das Guardas Municipais, conforme artigo 15, parágrafo 3º da Lei Federal nº. 13.022 de 08 de agosto de 2014;

Considerando a relevância da proposição acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, seja o Projeto de Lei nº. 421 de 2024 colocado em Regime de Urgência Especial e incluído para primeira discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

**SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 02 DE ABRIL DE 2024.**

*Rozí Ap. D. S. Machado*  
Rozí da Farmácia  
Vereadora PSL

*Paulo Roberto Dias*  
Paulo Roberto Dias

*Carlos Elton*  
Carlos Elton

*Augusto Mendes Lima*  
Augusto Mendes Lima

*Fair Marmes*  
Fair Marmes

**VOLNEI GALVÃO**  
VEREADOR

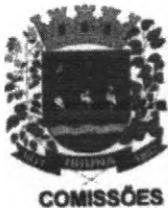
*Devanir Cândido de Andrade*  
VEREADOR

*LINO* PSDB

*Dr. Walmir Júnior*  
Vereador PSC

*Lucas Borba*  
Vereador MDB

*ALZADIN*



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

## **PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 421 de 2024**

**AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO**

**RELATOR:- VEREADOR RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA**

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E  
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE,  
SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Lei nº. 421 de 2024 que “Dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos e carreira da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de estruturar a Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Ibiúna mediante Plano de Carreira que organiza e escalona as classes que integram, tendo em vista a complexidade das atribuições, os graus diferenciados de responsabilidade e de experiência profissional requerida e demais condições e requisitos específicos exigíveis para o exercício da respectivas atribuições, conforme disposto no artigo 1º. do Projeto de Lei em estudo. Os demais artigo da proposição de nos. 2 a 18 disciplinam as normas para implantação do Plano de Cargos e Carreira como Forma de Provimento, Evolução Funcional, Atribuições, e Disposições Gerais. Feita as observações nada impede da deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental do projeto, pois a execução da presente lei será suportada por verbas próprias consignadas no orçamento, além dos repasses legais, suplementadas se necessário, conforme aponta o artigo 19 da proposição, sendo acompanhado do estudo primário do impacto financeiro 10 meses de 2024; estudo primário do impacto financeiro 12 meses de 2025; e estudo primário do impacto financeiro 12 meses mais 13º. de 2026

A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal do projeto, sendo necessária autorização legislativa para atualização do plano de carreira da Guarda Civil Municipal de Ibiúna que garante a progressão funcional a carreira em todos os níveis aos Guardas Civis Municipais, valorizando e enaltecendo os trabalhos realizados pela categoria à população de Ibiúna, .....



COMISSÕES

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## “Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

Parecer Conjunto ao Projeto de Lei nº. 421 de 2024 – fls. 02

..... adequando-se ao Estatuto Geral das Guardas Municipais, conforme artigo 15, parágrafo 3º da Lei Federal nº. 13.022 de 08 de agosto de 2014.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

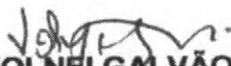
É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 02 DE  
ABRIL DE 2024.**

  
RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE  
VICE-PRESIDENTE

  
VOLNEI GALVÃO  
MEMBRO

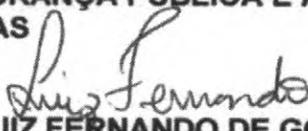
  
LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

  
ABEL RODRIGUES DE CAMARGO  
VICE - PRESIDENTE

  
PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES  
MEMBRO

  
DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,  
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES  
PRIVADAS

  
RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA  
VICE - PRESIDENTE

  
LUIZ FERNANDO DE GÓES VIEIRA  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 379/2024

"Dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos e carreira da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências."

**PAULO KENJI SASAKI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º-** A Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Ibiúna é estruturada mediante Plano de Carreira que organiza e escalona as classes que a integram, tendo em vista a complexidade das atribuições, os graus diferenciados de responsabilidade e de experiência profissional requerida e demais condições e requisitos específicos exigíveis para o exercício das respectivas atribuições.

**Art. 2º-** O Plano de Carreira da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Ibiúna tem como princípios fundamentais:

I- O ingresso dar-se-á na classe inicial de Guarda Civil 3ª Classe, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos;

II - A profissionalização, incluindo-se formação básica, reciclagens e cursos de especialização, capazes de garantir um desempenho operacional adequado;

III - A evolução funcional baseada em promoções por critérios de merecimento, antiguidade e em valorização, decorrente da titulação e habilitação;

IV - O estímulo a produtividade e ao trabalho;

V- A manutenção de condições de trabalho compatíveis com as necessidades da corporação.

**Art. 3º-** O plano de carreira do Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Ibiúna fica composto pelos seguintes cargos de provimento efetivo:

### **PROVIMENTO EFETIVO – OFICIAIS**



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
Estado de São Paulo

*prc*

QTD	CARGO	TIPO DE PROVIMENTO	REQUISITOS	HORA SEMANAL	REF.
*	Inspetor	Efetivo – Curso de Formação	Superior Completo	40	B65 até B76
*	Subinspetor	Efetivo – Curso de Formação	Superior Completo	40	B59 até B63

**PROVIMENTO EFETIVO – PRACAS**

QTD	CARGO	TIPO DE PROVIMENTO	REQUISITOS	HORA SEMANAL	REF.
*	Classe Distinta	Efetivo – Curso de Formação	Ensino Médio Completo	40	B53 até B58
*	Classe Especial	Efetivo – Promoção por tempo de serviço	Ensino Médio Completo	40	B40 até B52
*	1ª Classe	Efetivo – Promoção por tempo de serviço	Ensino Médio Completo	40	B34 até B39
*	Guarda Civil 2ª Classe	Efetivo – Promoção por tempo de serviço	Ensino Médio Completo	40	B30
*	Guarda Civil 3ª Classe	Efetivo – Conclusão do Curso de formação	Ensino Médio Completo	40	B25

*[Handwritten signature]*

§ 1º- São Superiores Hierárquicos e com competência disciplinar, ainda que não pertencentes a nenhuma classe de carreira:

I- O Prefeito Municipal;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

23

II- O Secretário Municipal junto a Secretaria Municipal de Segurança Urbana;

III- O Corregedor;

§ 2º- Em conformidade com o disposto no artigo 15 da lei federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o estatuto das guardas municipais, as funções gratificadas deverão ser providas por membros efetivos da Instituição, sendo estas consideradas de Chefia e Direção, funções estas de Livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal, sendo elas:

I- de Comandante;

II- de Sub Comandante;

III- de Chefe de Grupamento;

§ 3º- Os ocupantes das funções descritas nos incisos do parágrafo segundo deste artigo deverão ser escolhidos entre os integrantes efetivos dos quadros da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Ibiúna a partir do posto de Guarda Civil Municipal Classe Especial.

## CAPÍTULO II – DAS EVOLUÇÕES FUNCIONAIS

Art. 4º - A evolução funcional por acesso, será promovida por Curso de Formação, a ser realizado pela Guarda Civil Municipal de Ibiúna ou de outro município conveniado, e excepcionalmente, por despacho fundamentado do Comandante com anuência do Prefeito, por empresa idônea especializada e contratada pela Prefeitura Municipal de Ibiúna, velando pela observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º- Para o acesso a qualquer classe na progressão vertical de uma classe para a imediatamente superior, ou horizontal progredindo uma referência imediatamente superior, se dará mediante processo de promoção, obedecendo aos seguintes critérios:

I- Ter, no mínimo, 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício na classe para a progressão horizontal e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias na classe anterior a qual irá concorrer para a progressão vertical, computado até o dia que antecede a publicação do edital de abertura do processo de promoção;

II- Apuração dos seguintes requisitos, computados nos respectivos períodos dias que antecedem à data da publicação do edital de abertura do processo seletivo ou promoção horizontal:

- a) - assiduidade;
- b) - pontualidade;



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

24

- c) - disciplina;
- d) - estar no bom comportamento;
- e) - exame toxicológico de larga janela de detecção.

III- contagem de tempo de efetivo exercício nas funções que compõem a carreira da Guarda Civil Municipal.

§ 2º - para concorrer as vagas de Guarda Classe Distinta, Subinspetor, Inspetor, se dará mediante processo de promoção após aprovação no curso de formação específico para a graduação, terão que ser preenchidos os seguintes requisitos:

I- As mesmas condições mencionadas nos incisos I, II e III do § 1º, deste artigo;

II- Ser aprovado em:

- 1 - Avaliação Psicológica;
- 2 - Prova de conhecimentos específicos;
- 3 - Prova de conhecimentos gerais;
- 4 - Aptidão física.

III- ser aprovado em curso de formação e capacitação para a função que irá exercer;

IV- Possuir autorização para portar armas pela Corporação.

§ 3º - Avaliação Psicológica deverá averiguar a capacidade de direção e gerenciamento de recursos humanos, habilidade na resolução de conflitos e de atuação como agente motivador, além de potencial de liderança, sensibilidade e gestão situacional, de forma a conduzir subordinados de maneira satisfatória à realização das tarefas.

§ 4º - O processo de promoção dos servidores de que trata esta Lei terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 5º- Será considerada a data de admissão do servidor para os fins de progressão à que alude esta lei.

Art. 5º- O Guarda Civil Municipal - 3ª Classe com referência salarial inicial de B 25, em 730 dias de efetivo serviço, preenchido os requisitos do inciso II do § 1º do art. 4º desta lei fará, jus a uma progressão horizontal a um nível imediatamente superior em sua referência salarial, cumprirá o estágio probatório por 03 (três) anos de efetivo serviço de acordo com a lei municipal nº 855 de 14 de julho de 2003 e, ainda, findo os quais será elaborada avaliação de desempenho, obedecendo aos critérios do inciso II do § 1º do art. 4º desta lei, tornando-o servidor estável ou sendo exonerado.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
Estado de São Paulo

QCS

§ 1º - será exonerado do cargo o servidor que, durante o Estágio Probatório for reprovado no Curso de Formação de Guarda Civil Municipal, sendo considerado o amplo direito à defesa e ao contraditório.

§ 2º - Será reprovado no Curso de Formação o Guarda Civil Municipal 3ª Classe que:

I - Cometer falta grave definida em norma interna da Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização da Guarda Civil Municipal de Ibiúna ou;

II - Adotar conduta que se mostre incompatível com o exercício do cargo de Guarda Civil Municipal, nos termos do Regime Disciplinar da Guarda Civil Municipal;

III - Faltar injustificadamente;

IV - Não atingir frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);

V - Não executar ou não concluir as atividades propostas;

VI - For reprovado na Investigação Social, nas certidões civis/criminais exigidas ou for considerado Inapto no exame psicológico admissional.

VII - Não obtiver, no mínimo, aproveitamento de 70% (setenta por cento).

Art. 6º - A homologação da aprovação no Curso de Formação da Guarda Civil Municipal dar-se-á por ato do Secretário Municipal de Segurança Urbana.

Art. 7º - O Guarda Civil Municipal - 2ª Classe com referência salarial de B30, ficará na graduação pelo prazo de 730 dias de efetivo serviço, e quando preenchido os requisitos do §1º do art. 4º desta lei, será promovido para 1ª Classe.

Art. 8º - O Guarda Civil Municipal - 1ª Classe com referência salarial inicial de B 34, a cada 730 dias de efetivo serviço, preenchido os requisitos do inciso II do § 1º do art. 4 desta lei fará, jus a uma progressão horizontal a um nível imediatamente superior em sua referência salarial, até o teto de B 39, estando apto a ser promovido para Classe Especial com 1825 dias de efetivo serviço na graduação, observando os requisitos do inciso II do § 1º do art. 4º para sua promoção ao nível vertical superior de Classe Especial.

Art. 9º - O Guarda Civil Municipal - Classe Especial com referência salarial inicial de B 40, a cada 730 dias de efetivo serviço nesta graduação, preenchido os requisitos do inciso II do § 1º do art. 4º desta lei, fará jus a uma progressão horizontal a um nível imediatamente superior em sua referência salarial,



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Jc6

até o teto de B 52, estando apto a participar do curso de Formação para Classe Distinta com 2.190 dias de efetivo serviço na graduação, observando os critérios do art. 4º para sua inscrição e promoção ao nível vertical superior de Classe Distinta.

**Art. 10-** O Guarda Civil Municipal – Classe Distinta com referência inicial de B 53, a cada 730 dias de efetivo serviço, preenchido os requisitos do inciso II do § 1º do art. 4º desta lei fará, jus a uma progressão horizontal a um nível imediatamente superior em sua referência salarial, até o teto de B 58, estando apto a participar do curso de Formação para Subinspetor com 1.825 dias de efetivo serviço na graduação, observando os critérios do art. 4º para sua inscrição e promoção ao nível vertical superior de Subinspetor.

**Art. 11-** O Guarda Civil Municipal – Subinspetor com referência inicial de B 59, a cada 730 dias de efetivo serviço, preenchido os requisitos do inciso II do § 1º do art. 4º desta lei fará, jus a uma progressão horizontal a um nível imediatamente superior em sua referência salarial, até o teto de B 63, estando apto a participar do curso de Formação para Inspetor com 1.825 dias de efetivo serviço na graduação, observando os critérios do art. 4º para sua inscrição e promoção ao nível vertical superior de Inspetor.

**Art. 12 -** O Guarda Civil Municipal Inspetor com referência inicial de B 64, a cada 730 dias de efetivo serviço, preenchido os requisitos do inciso II do § 2º do art. 4º desta lei fará, jus a uma progressão horizontal a um nível imediatamente superior em sua referência salarial, até o teto de B 76.

## CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 13-** Os cargos de Guarda Civil Municipal possuem atribuições básicas de acordo com as seguintes graduações na carreira:

**§ 1º- INSPETOR:** Exerce as atribuições comuns ao guardas das classes a ele diretamente subordinado, mais a atribuição específica de representante do comandante, quando lhe for solicitado. Comandante da inspetoria deverá, coordenar áreas administrativas e operacionais da corporação, exercer funções que lhe forem delegadas pelo comandante e subcomandante, deverá estar em dia com as obrigações e apto para o serviço operacional, examinar relatórios e documentos que devam ser apresentados ao comandante e subcomandante, coordenar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos guardas civis subalternos, executar ronda nos postos de serviços e viaturas, fiscalizar e orientar o emprego e cuidado com os armamentos, supervisionar as rondas e atividades das equipes de serviço, realizar a distribuição de viaturas, setores e postos de serviço ao integrantes



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
Estado de São Paulo

29

da equipe sob sua supervisão, zelar pela disciplina do efetivo subordinado, zelar pela guarda e conservação dos bens patrimoniais, moveis e imóveis da Guarda Civil Municipal de Ibiúna, acompanhar as ocorrências de alto risco no local até seu desfecho final, levar os conhecimentos do comandante e subcomandante eventuais irregularidades praticadas pelos integrantes da equipe que lhe for subordinada, ou de qualquer guarda civil subalterno.

**§ 2º- SUBINSPETOR:** Exerce as atribuições comuns ao guardas das classes a ele diretamente subordinado, mais a atribuição específica de representante do comandante quando lhe for solicitado. Pertencente a Classe de Inspetoria, deverá na falta dos Inspetores, desempenhar as mesmas funções que lhe pertencem, além de, fiscalizar o fiel cumprimento das ordens emanadas, zelar pela disciplina do efetivo subordinado, deverá estar em dia com as obrigações e apto para o serviço operacional.

**§ 3º- CLASSE DISTINTA:** : Exerce as atribuições comuns ao guardas das classes a ele diretamente subordinado e podendo ser substituto dos subinspetores na falta destes, desempenhando as mesmas funções, além de fiscalizar o fiel cumprimento das ordens emanadas, zelar pela disciplina do efetivo subordinado, deverá estar em dia com as obrigações e apto para o serviço operacional, realizar fiscalização de trânsito, auxiliar os inspetores e subinspetores no serviço de ronda as unidades da guarda civil municipal, auxiliar na fiscalização das atuações dos guardas civis subalternos, pertencentes a sua equipe.

**§ 4º- CLASSE ESPECIAL:** Exerce as atribuições comuns ao guardas das classes a ele diretamente subordinado, deverá, na falta dos guardas civis Classe distinta executar as mesmas funções a eles impostas, além de, executar a função de encarregado de equipe de patrulhamento, realizar fiscalização de trânsito, orientar e fiscalizar a atuação dos guardas civis subalternos, deverá estar em dia com as obrigações e apto para o serviço operacional.

**§ 5º- 1ª CLASSE:** Exerce as atribuições comuns ao guardas das classes a ele diretamente subordinado, poderá desempenhar a função de encarregado de equipe de patrulhamento, deverá estar em dia com as obrigações e apto para o serviço operacional, ser responsável pela segurança dos bens, instalações, funcionários e serviços municipais, priorizando a segurança escolar, atuando pró - ativamente, sendo agente de mediação e resolução de crises e orientador de posturas sociais; estar apto a exercer funções de encarregado de viatura, de motociclista, exercer, quando designado, funções internas na Sede da Guarda Civil Municipal e Secretaria de Segurança Urbana; realizar atividades de fiscalização e prevenção voltadas à segurança de trânsito nas vias e logradouros;



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

participar das ações de proteção, orientação, educação e fiscalização do patrimônio ecológico e ambiental do Município, de forma comunitária e permanente, nas áreas de preservação ambiental e de mananciais; prevenir e reprimir ações predatórias, apoiando as atividades decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa, especialmente nas áreas de mananciais; realizar o monitoramento eletrônico do Município através do Centro Integrado de Videomonitoramento e monitoramento de alarmes; participar de campanhas, programas e projetos definidos pelo Comando da Guarda Civil Municipal, com foco na prevenção da violência e criminalidade; manter-se diligente em relação a grupos vulneráveis, tais como crianças, mulheres, idosos ou pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, protegendo-os contra atos de violência.

**§ 6º- 2ª CLASSE:** Aprovado no estágio probatório deverá exercer as atribuições comuns ao guardas das classes a ele diretamente subordinado, deverá estar em dia com as obrigações e apto para o serviço operacional, em sendo solicitado por autoridade competente, realizar o controle de acesso aos próprios municipais mediante sistema fornecido pela administração municipal; terá como atribuição a filosofia de polia comunitária, quando designado, estar apto para exercer a função de motorista, motociclista e ciclista; desempenhar funções administrativas designada pelo seu superior e que seja de interesse da corporação; realizar fiscalização de trânsito , ser responsável pela segurança dos bens, instalações, funcionários e serviços municipais, priorizando a segurança escolar, atuando pró - ativamente, sendo agente de mediação e resolução de crises e orientador de posturas sociais; estar apto a exercer funções de encarregado de viatura, de motociclista, exercer, quando designado, funções internas na Sede da Guarda Civil Municipal e Secretaria de Segurança Urbana; realizar atividades de fiscalização e prevenção voltadas à segurança de trânsito nas vias e logradouros; . participar das ações de proteção, orientação, educação e fiscalização do patrimônio ecológico e ambiental do Município, de forma comunitária e permanente, nas áreas de preservação ambiental e de mananciais; prevenir e reprimir ações predatórias, apoiando as atividades decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa, especialmente nas áreas de mananciais; realizar o monitoramento eletrônico do Município através do Centro Integrado de Videomonitoramento e monitoramento de alarmes; participar de campanhas, programas e projetos definidos pelo Comando da Guarda Civil Municipal, com foco na prevenção da violência e criminalidade; manter-se diligente em relação a grupos vulneráveis, tais como crianças, mulheres, idosos ou pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, protegendo-os contra atos de violência.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

129

§ 7º- 3ª CLASSE: Exercer todas as atividades do Guarda Civil Municipal de 2ª classe, em caráter provisório, na condição de servidor em estágio probatório, pelo período legal.

## CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14- O município contratará para o exercício da atividade de Guarda Civil Municipal um seguro de vida para os servidores efetivos da Secretaria de Segurança Urbana.

Art. 15- O seguro de vida é devido sempre que o fato gerador de morte ou invalidez tiver relação direta com a função pública, quer seja no exercício direto ou em razão dela.

Parágrafo Único - Entende-se como exercício da função o deslocamento da residência ao local de trabalho e o retorno do local de trabalho para a residência.

Art. 16- O Poder Executivo editará os atos necessário para a regulamentação desta lei, estabelecendo os valores e as demais condições de concessão do benefício.

Art. 17- O efetivo da Guarda Civil Municipal deverá observar o limite imposto pelo artigo 7º, II da Lei Federal N.º 13.022, de 08 de agosto de 2014.

Art. 18- Esta lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 19- A execução da presente será suportada por verbas próprias consignadas no orçamento, além dos repasses legais, suplementadas se necessário.

Art. 20- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 03 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2024.

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR  
PRESIDENTE

FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO  
1º VICE-RESIDENTE

LUIZ FERNANDO DE GÓES VIEIRA  
2º VICE-PRESIDENTE

WALMIR BORTOLOTTO JÚNIOR  
1º SECRETÁRIO

JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA  
2º SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br)

e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

031

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei Complementar nº. 421 de 2023 de autoria do Chefe do Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 02 de abril de 2024, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 02 de abril de 2024, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico que o Projeto de Lei Complementar nº. 421 de 2024 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 02 de abril de 2024 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico ainda, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 02 de abril de 2024 o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei Complementar nº. 421 de 2024 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(a); e após a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento, e; Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas.

Certifico que devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial e a apresentação de parecer pelas Comissões foi colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 02 de abril de 2024 em primeira discussão e votação nominal o Projeto de Lei Complementar nº. 421 de 2024, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(a).

Certifico finalmente que o Projeto de Lei Complementar nº. 421 de 2024 foi colocado em segunda discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária convocada regimentalmente para a mesma data de 02 de abril de 2024, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 02 de abril de 2024, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(a), e devido a aprovação em segunda votação, foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 379/2024, encaminhado por meio do Ofício GPC nº. 114/2024, de 03 de abril de 2024.  
Ibiúna, 04 de abril de 2024.

**Marcos Pires de Camargo**  
Diretor Geral



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA  
Estado de São Paulo

AO PROTOCOLO

Favor autuar, após remeter ao Gabinete do Prefeito.

Ibiúna

Interessado: Câmara Municipal da Estância Turística de

Assunto: Requerimento nº 09/25

Atenciosamente,

Ibiúna, 12/02/2025.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

Ofício GPC nº. 44/2025

Ibiúna, 12 de fevereiro de 2025.

## SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência fotocópia dos Requerimentos N<sup>os</sup> 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14 de 2025 de autoria do Vereador Luvas Pires de Moraes, subscritos pelos demais Edis, apresentados e aprovados no expediente da Sessão Ordinária do dia 11 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES  
PRESIDENTE

AO EXMO. SENHOR  
MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO  
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA  
N E S T A



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## “Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

REQUERIMENTO Nº 09 / 2025

**APROVADO**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 16 DE 02 DE 2025

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Requeiro à Mesa, considerando o *Capítulo IV do Regimento Interno* desta Casa de Leis, que o presente seja encaminhado ao Chefe do Executivo, para que, em conjunto com o setor competente, encaminhe a esta Casa as informações sobre:

- O Plano de Carreira da Guarda Municipal de Ibiúna encontra-se atualmente vigente? Se sim, gostaria de solicitar acesso ao documento completo para análise.
- Caso o plano não esteja em vigor, solicito que seja apresentada a justificativa para a sua não implementação ou atualização, incluindo os motivos que impediram sua efetivação e o planejamento, se houver, para a revisão do mesmo.
- Estando vigente, o plano de carreira está sendo integralmente cumprido?

### JUSTIFICATIVA

Este requerimento se justifica pela informação recebida de que o Plano de Carreira da Guarda Municipal, apresentado anteriormente a esta Câmara Municipal, ainda não foi implementado pela Prefeitura de Ibiúna. Diante dessa situação, é fundamental esclarecer as razões para a não aplicação do referido plano, uma vez que sua efetivação é de extrema importância para garantir a valorização dos profissionais da Guarda Municipal e o adequado planejamento das progressões de carreira dentro da instituição.

Vereador Lucas Pires de Moraes  
Bairro Ressaca – Ibiúna – SP – 18150-000  
Fone: (15) 9 9127-2207 / e-mail: [lucaspires@ibiuna.sp.leg.br](mailto:lucaspires@ibiuna.sp.leg.br)